



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 14/05/2024

Ospawls

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Henrique
Lins
para relatar.

Em 14/05/24

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PARECER Nº

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43 DE 07 DE MAIO DE 2024. AUTORIA DA
EXCELENTÍSSIMA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA.**

*Dispõe sobre atribuição de Título de Cidadã Piauiense a
Senhora Alexsandra de Sousa Alves da Silva.*

I. RELATÓRIO

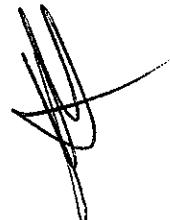
O presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Gracinha Mão Santa, tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Piauiense a Senhora Alexsandra de Sousa Alves da Silva.

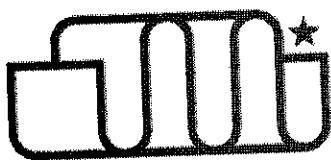
Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: "Natural de Fortaleza-CE, nascida em 25/07/1975, filha de Altenor Alves da Silva e de Elvira Teixeira de Sousa. Cursou a Universidade Federal do Ceará, obtendo a graduação em Direito no ano de 1999. Concluiu duas especializações, sendo uma em Direito Processual Penal em 2008 e a outra em Direito Penal, abordando a temática da violência doméstica, a primeira na Universidade Católica Dom Bosco, sendo a última especialização através da Universidade Federal de Goiás concluída em 2023 através do Ministério da Justiça.

(...)

Chegando no Estado do Piauí, foi acolhida por esta terra cativante, com pessoas generosas, que lhe deram um ombro amigo e fizeram, que se sentisse dentro de sua própria família e em casa. Em pouco tempo no Estado trouxe o atual esposo e construiram uma família calorosa com filhos. Procura ensinar aos filhos o respeito ao próximo, gratidão por tudo o que tiveram e vivem aqui, para que um dia no futuro, eles possam retribuir às conquistas que alcançaram com muito trabalho neste Estado.

(...)





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

No ano de 2009 recebeu o convite de ser a delegada titular da Delegacia de Defesa da Mulher Sudeste, que abrangia a região do Grande Dirceu, Zona Rural Sudeste dentre outras áreas territoriais, onde realizou, neste órgão sempre com a grande colaboração da equipe de policiais um trabalho gigante e diário no combate à Violência Doméstica contra a Mulher e Grupos Vulneráveis, esclarecendo todas as vítimas sobre seus direitos, fazendo encaminhamentos multidisciplinares para efetividade dos problemas e instruindo inquéritos policiais, que tem por escopo a persecução penal dos infratores da Lei Maria da Penha.

(...)

Em 2021, foi contemplada com a Medalha de Honra ao Mérito pelos trabalhos prestados na Polícia Civil do Estado do Piauí, com mais de dois mil cento e um inquéritos instaurados por esta delegada no período.

Durante esses 21 anos de trajetória no Piauí, tem muito orgulho de tudo o que desempenhou e de tudo o que aprendeu com essa população honrosa e na esperança de a cada dia, ter novas experiências, novas vivências e engrandecer ainda mais sua humilde alma. De tudo que aprendeu e recebeu do povo piauiense a homenageada tem muito orgulho de ter o coração piauiense.”

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno¹ desta Casa.

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, “a”, do RIALEPI², o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

¹Art. 80. Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.

²Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: I - Comissão de Constituição e Justiça: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação desta ilustre pessoa que contribuiu de forma aguerrida não só na área de atuação, mas na convivência no dia a dia junto aos piauienses.

Inicialmente, importa registrar que o projeto não apresenta vícios de iniciativa, nos termos do Regimento Interno da ALEPI:

Art. 141.

As proposições se constituem em:

II- De iniciativa exclusiva parlamentar:

(...)

b) projetos de decreto legislativo;

Ademais, a propositura se encontra em conformidade com o dispositivo no art. 27, inciso V, "g" do Regimento da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí:

Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

(...)

V - Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competênciaprivativa, notadamente nos casos de:

(...)

g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecida e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em Plenário;

Por derradeiro, verifico que este Projeto de Lei não encontra óbice quanto às matérias constantes do art. 142 do Regimento Interno.³

³*Art. 142. Não devem ser recebidas as proposições que: I - contenham assunto alheio à competência da Assembleia; II - deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo; III - forem flagrantemente antirregimentais; IV - estejam mal redigidas; V - contenham expressões ofensivas; ou VI - forem manifestamente inconstitucionais.*



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)**

Vale ressaltar, ainda, que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza constitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e sua boa técnica legislativa, manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.

III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

- () Aprovação.
() Rejeição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antônio Henrique de Carvalho Pires', is written over a stylized, horizontal, textured bar.

Two handwritten signatures are present in the upper right corner of the document. The top signature is a stylized 'AH' with 'Novo' written above it. The bottom signature is a more fluid, cursive style.

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ____ de ____ de 2024.

A rectangular stamp with a double-line border. The text 'APROVADO À UNANIMIDADE' is at the top, followed by 'EM 28/05/2024' in the center. Below this, it says 'PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:' and 'Justiça' is handwritten in the line. There is a large, illegible handwritten signature across the stamp.

A large, flowing handwritten signature in black ink, appearing to read 'Justiça', is written across the bottom left area of the stamp.